

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 049-2024**

PROCESSO 035-2024

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIAS ORIUNDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, ATENDENDO À DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Assessoria para análise sobre a possibilidade de contratação, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, para prestação de serviços de postagens de correspondências oriundas da Prefeitura Municipal de Ibirubá, atendendo à demanda das diversas Secretarias.

Os Autos aportaram nesta Assessoria em 30 de janeiro de 2024, tendo como origem a Secretaria da Administração e Planejamento, que solicita a contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 002/2023, datado de 30 de novembro de 2023, dando conta da necessidade da contratação.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 035-2024 os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar s/n, datado de 22 de novembro de 2023, dando conta das informações referentes à contratação, acompanhado da competente pesquisa de orçamentária realizada pela Secretaria.
- Documento de Formalização de Demanda nº 002/2023, datado de 30 de novembro de 2023, oriundo do Departamento da Secretaria da Administração e Planejamento, dando conta da necessidade e solicitando a contratação;
- Formulário de Solicitação de Contratos Novos, dos Correios, dando conta das informações de contratação, no Pacote de Serviços Bronze (sem cota mínima mensal),

havendo previsão de custo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais para a contratação e previsão de contratação por prazo indeterminado;

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Com efeito, nos termos do artigo 21, inciso X, da Constituição da República:

“Art. 21. Compete à União:

(...)

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

(...)

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

Ainda, a Lei Federal nº 6.538/78, estabelece como exploradas pelos Correios, em regime de privilégio, as atividades postais de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e de correspondência agrupada, e a fabricação e emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal.

Desta forma, para os serviços que são prestados em regime de privilégio, o fundamento da contratação é o do Art. 74, I, da Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Para os demais serviços, é juridicamente possível a contratação direta, entretanto, com fundamento no Art. 75, IX, da Lei 14.133:

“IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

No presente caso, pelas informações contidas no Autos, entende-se que a Administração pretende a contratação do primeiro tipo de serviço, qual seja, os prestados em regime de privilégio, os quais são de exclusiva prestação por parte dos Correios, inserindo-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Convém registrar que cabe à Administração esclarecer se, efetivamente, os serviços a serem realizados pelos Correios por meio da presente contratação se enquadram nos elencados no Art. 9º da Lei Federal 6.538/1978. Aqueles que não se enquadrem deverão

ser contratados por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, IX, da Lei 14.133, após realização de pesquisa de mercado.

No tocante à presente contratação, considerando que se trata de prestação de serviços em regime de privilégio, ou seja, exclusivos dos Correios, entende-se cabível a contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como podendo ser realizada por prazo indeterminado, a fim de conferir maior segurança à prestação do serviço, além de ir ao encontro do princípio da eficiência, constante do Art. 27 da Constituição Federal, bastando a cada exercício financeiro estimar a despesa anual e atestar a existência de previsão de recursos orçamentários.

Analisados os documentos constantes nos Autos, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2017 (Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais), Despesa 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não Vinculados de Impostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o ente público a ser contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos da Lei 14.133.

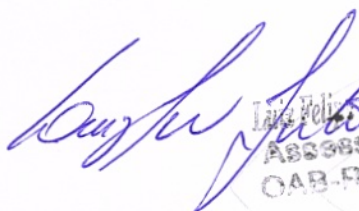
A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, ser fornecedor exclusivos, com previsão legal, para a prestação dos serviços a serem contratados, estando assim atendido o pressuposto do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, excluídos os aspectos técnicos e econômicos, opina-se pela possibilidade legal da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 05 de fevereiro de 2024.


Lara Velly Steinhilch Guterra
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826